



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA**

**Gabinete do Ministro**

**DIPLOMA MINISTERIAL Nº 12/2023**

Havendo necessidade de reforçar as medidas de supervisão no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo e às armas de destruição em massa, no sector dos recursos minerais, nos termos das Leis nº 11/22, de 7 de Julho e 13/22, de 8 de Julho, as Instituições financeiras e entidades não financeiras, devem emitir orientações apropriadas para disseminar as obrigações cuja violação implique aplicação das sanções previstas nos diplomas legais acima referidos e em conformidade com os requisitos das Resoluções nº 1267 de 1999, 1844, de 2008, e 1373 de 2001 e 1533, de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao abrigo da competência que é conferida pela f) do artigo 54 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho, determino:

**ARTIGO 1**

É aprovado o Manual de Supervisão Baseado no Risco no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo e financiamento às armas de destruição em massa, no sector dos recursos minerais, anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

**ARTIGO 2**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

**ARTIGO 3**

As dúvidas que surgirem da interpretação e implementação do presente diploma devem ser submetidas ao **Comissão Técnico de Trabalho no âmbito da prevenção Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, criada pelo Despacho do Ministro, de 12 de Abril de 2023.**

Maputo, 21 Agosto de 2023

O Ministro

  
Carlos Joaquim Zacarias

Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Lista de Siglas.....   | 2  |
| 1. Introdução.....   | 3  |
| 1.1. Contextualização.....   | 3  |
| 1.2. Objectivos.....   | 4  |
| 1.3. Organismos e Fontes Internacionais.....   | 4  |
| 1.3.1. Kimberley Process.....  | 4  |
| 1.3.2. Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais.....                  | 4  |
| 1.3.3. <i>Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group</i> .....              | 5  |
| 1.4. Supervisão Baseada no Risco.....  | 6  |
| 1.4.1. Ciclo de Supervisão, Recursos e Competências.....                                 | 7  |
| 2. Supervisão de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo..... | 8  |
| 2.1. Princípios para uma Supervisão Efectiva.....  | 8  |
| 2.2. Regulamento da Actividade Inpectiva.....  | 8  |
| 2.3. Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Precisos e Gemas                |    |
| 2.4. Supervisão <i>Off-site</i> .....  | 9  |
| 2.5. Supervisão <i>On-site</i> .....   | 10 |
| 2.5.1. Plano de Inspecção.....   | 10 |
| 2.5.2. Notificação, Pedido de Informação e Avaliação Preliminar.....                     | 11 |
| 2.5.3. Processo de Amostragem.....   | 11 |
| 2.5.4. Ficha de Inspecção <i>On-site</i> .....   | 11 |
| 2.5.5. Realização da Inspecção.....  | 12 |
| 2.5.6. Disposições Específicas.....  | 19 |
| 2.5.7. Manutenção de Registos.....   | 20 |
| 2.5.8. Conclusões da Inspecção.....  | 20 |
| 2.6. Instauração de Processo de Infracções.....  | 21 |
| Anexo I - Formulários de Procedimentos de Inspecção.....                                 | 22 |
| Anexo II – Licença de Comercialização de Metais Precisos e Gemas.....                    | 54 |
| Anexo III – Ram Model.....   | 55 |



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

**ABC/CFT** - Anti-branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo

**APNFD**- Actividades Profissionais Não Financeiras Designadas

**ACL** - *Audit Command Language*

**EM**- Entidade

**BC/FT** – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

**EDD** – *Enhanced Due Dilligence*

**DSTR** – Direcção dos Serviços Técnicos / Rastreio

**ESAAMLG** – *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral)

**FATF-GAFI** - *Financial Action Task Force* - Grupo de Acção Financeira

**MIREME** - Ministério dos Recursos Minerais e Energia

**UGPK**- Unidade de Gestão Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas

**GIFIM** – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

**IGREME**- Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia

**TM** - Titulares Mineiros/ Título Mineiro

**OCOS** – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas

**OM**- Operador Mineiro

**RAI**- Regulamento da Actividade Inspectiva

**RCDMPG**- Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas

**PEP** – Pessoas Politicamente Expostas

**RTS** – Relatório de Transacções Suspeitas

**MPG** - Metais Preciosos e Gemas



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

### 1.1. Contextualização

Moçambique realizou no período entre Julho de 2020 e Março de 2021, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC/FT, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

Da análise geral de ameaças, vulnerabilidades e dos riscos, concluiu-se que a combinação de factores tais como a localização geográfica e falta de meios, torna o país propenso a actividades ilegais com manifestações da criminalidade organizada, especialmente de natureza transnacional, mormente o tráfico de pessoas, tráfico de drogas, roubo de veículos, contrabando, extorsão, tráfico ilícito de metais e pedras preciosas, de madeira e caça furtiva.

Para o sector de pedras preciosas, os negociantes de metais e pedras preciosas são de nível alto com tendência crescente.

De acordo com a Recomendação 22.1 da Metodologia para Avaliação da conformidade com as recomendações do GAFI e da eficácia dos sistemas ABC/CFT, as Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFD) são obrigadas a cumprir o dever de diligência relativo à clientela previstas na Recomendação 10, nas seguintes situações:

c) negociantes em metais preciosos ou em pedras preciosas – sempre que realizem operações independentemente da forma de pagamento e montante a pagar.

A elaboração do presente Manual sobre a prevenção de BC/FT, tem essencialmente como base, as boas práticas internacionais, as 40 Recomendações emitidas pela *Financial Action Task Force* -(FATF), o Guia de referência Anti-Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (ABC/CFT), a Lei n.º 11/2022, de 07 de Julho - *Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo* e respectivo regulamento, os diversos diplomas legais e regulamentares emanados pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia sobre esta matéria, bem como as recomendações do Secretariado do *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (ESAAMLG) no âmbito da avaliação mútua da República de Moçambique, no que tange à comercialização de Pedras e Metais Preciosos.



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

## 1.2. Objectivos

Os principais objectivos deste manual são:

- i. Conferir objectividade e transparência aos princípios e práticas de inspecção e supervisão, tendo como base o quadro legal e regulamentar, vigentes no País e as boas práticas internacionais;
- ii. Formalizar os procedimentos para que a supervisão seja executada de forma padronizada e em tempo útil;
- iii. Contribuir para o reforço dos mecanismos de aplicação da legislação sobre a prevenção do BC/FT e as armas de destruição em massa;
- iv. Orientar as instituições/entidades de profissões não financeiras designadas principalmente as envolvidas nas transacções de pedras e metais preciosos a assumirem um papel activo na prevenção, detecção e combate às acções de BC/FT e às armas de destruição em massa.
- v. Estabelecer uma estrutura de abordagem comum e de cooperação para responder às disposições contidas nas convenções sobre crimes económicos envolvendo os rendimentos provenientes de transacções de pedras e metais preciosos.

## 1.3. Organismos e Fontes Internacionais

### 1.3.1. Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais

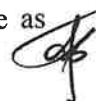
O GAFI é a organização que define os padrões normativos internacionais do ABC/CFT, tomando em consideração as convenções internacionais.

O objectivo principal deste grupo é desenvolver e promover uma resposta internacional para prevenção e combate ao BC/FT.

O GAFI é um organismo que elabora políticas, reunindo peritos em questões jurídicas, financeiras e de aplicação da lei para levar a cabo a reforma de leis e regulamentos em matéria de ABC/CFT no mundo.

As três principais funções deste Grupo são:

- a) Acompanhar o progresso dos Estados e organizações membros na aplicação de medidas de Anti-Branqueamento de Capitais;
- b) Analisar e apresentar relatórios de tendências e técnicas de ABC/CFT e as contramedidas;



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

c) Promover a adopção e aplicação dos padrões ABC/CFT do GAFI a nível global.

Os Estados e organismos membros do GAFI, estão organizados em grupos regionais do tipo GAFI, donde podemos destacar o *Eastern and Southern Africa Anti-Money Group* (ESAAMLG), no qual Moçambique integra.

**1.3.1 Kimberley Process** - O Processo de Kimberley (KP) é um regime comercial multilateral estabelecido em 2003 com o objetivo de impedir o fluxo de diamantes de conflito. O núcleo desse regime é o Esquema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS), segundo o qual os Estados implementam salvaguardas sobre embarques de diamantes brutos e os certificam como “livres de conflitos” por ser extraídos em locais livres de conflitos, através de Certificados do Processo Kimberley.

### **1.3.2. *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group***

O ESAAMLG é uma organização intergovernamental, criada em 1999, vocacionada na prevenção e o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de moeda e demais crimes conexos na África Oriental e Austral.

Fazem parte desta organização os países da *Commonwealth* do sudoeste de África. Estes países devem procurar tomar medidas para o estabelecimento e implementação da legislação financeira, de Unidades de Informação Financeira e de Comitês Nacionais no âmbito do ABC/CFT, bem como a implementação de outras medidas baseadas nas boas práticas internacionais.

Neste contexto, os estados membros acordaram:

- i. Adotar e implementar as 40 recomendações e demais instrumentos orientadores do GAFI;
- ii. Aplicação das medidas sobre o ABC/CFT; e,
- iii. Implementação de qualquer outra medida contida num acordo multilateral onde se subscreve sobre prevenção e controlo dos processos de BC/FT.

No âmbito do seu funcionamento, o *ESAAMLG* procede à avaliação dos seus Estados-membros, com o apoio de parceiros especializados na matéria entre os quais o Banco Mundial e o Secretariado da *Commonwealth*, e com a colaboração de países com



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

mecanismos legais e operacionais consolidados relativamente à referida prevenção e combate do BC/FT.

#### 1.4. Supervisão Baseada no Risco

A nível de estratégia, o MIREME através da UGPK, no exercício da sua função de supervisionar na comercialização de diamantes metais preciosos e gemas, aplica uma abordagem de Supervisão Baseada no Risco que assenta na planificação efectiva, das actividades de rastreio administrativo e controlo das transacções desses minerais com base em experiência e juízo crítico do supervisor, onde são ajustadas as acções da supervisão à dimensão e complexidade das actividades dos Titulares Mineiros a inspeccionar, concentrando-se os recursos da inspecção nas áreas expostas ao maior grau de risco de BC/FT.

Esta abordagem pressupõe a priorização do tempo e recursos inerentes ao processo de rastreio e supervisão em função do impacto das transacções de metais preciosos e gemas sobre a economia nacional e o resultados da avaliação do respectivo risco global.



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

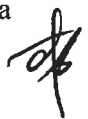
#### 1.4.1. Ciclo de Supervisão, Recursos e Competências

A supervisão através do rastreio na estratégia de Supervisão Baseada no Risco, compreende o seguinte:

- i. Planeamento das actividades de rastreio da produção de metais preciosos e gemas;
- ii. Planeamento das actividades de supervisão através do rastreio da comercialização de metais preciosos e gemas;
- iii. Definição das actividades de inspecção;
- iv. Realização da inspecção;
- v. Encerramento da inspecção e;
- vi. Acções de seguimento, que constitui um acompanhamento mais próximo e detalhado das instituições, com acções frequentes de supervisão *on-site* e *off-site* para instituições com maior importância sistémica e maior risco global, aplicando-se às demais uma supervisão mais reactiva.

Tendo em conta a dinâmica da actividade mineira principalmente a de compra e venda de metais preciosos e gemas, bem como a evolução das circunstâncias, mormente a localização geográfica do País, a porosidade das suas fronteiras, a periodicidade da supervisão deve ser definida atendendo a estes factores (trimestralmente) e deve ser sujeita à revisão sempre que se mostre necessário.

Em relação aos recursos e competências, o planeamento da supervisão deve ter em conta a alocação de técnicos especializados, dimensão e complexidade da entidade a inspeccionar e informação em poder da *off-site*.





Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

## **2. SUPERVISÃO NO AMBITO DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 54 da Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho - *Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa*, compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia exercer a supervisão das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs) no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em relação à gemas e metais preciosos, através da supervisão *on-site e off-site*, emitindo recomendações e efectuando o acompanhamento da implementação das mesmas e ainda instaurar os processos contravencionais, quando aplicável.

### **2.1. Princípios para uma Supervisão Efectiva**

#### **a) Princípio da Independência**

A actividade do supervisor não deve estar sujeita ao controlo e direcção de terceiros, garantindo a imparcialidade das decisões emitidas no âmbito da supervisão ou da aplicação de medidas de intervenção.

#### **b) Princípio da Responsabilização**

O supervisor é responsável pelo cumprimento eficaz e eficiente das respectivas normas de supervisão e inspecção, o que inclui a integridade dos seus colaboradores e a implementação de boas práticas na condução das acções de supervisão e inspecção. A responsabilização é fundamental para o reforço da confiança junto do público, em geral e junto às Actividades e de Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs), em especial.

#### **c) Acesso à Informação**

Para cumprir as suas funções, o supervisor deve ter acesso à informação completa e actualizada das Actividade e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), o que impõe que este seja munido de poder de autoridade para solicitar às mesmas, informação relevante para as acções de



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

monitoria no âmbito do cumprimento das suas obrigações.

#### d) Poder de Regulamentação

O supervisor enquanto entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares, tem o poder para determinar os requisitos necessários para o cumprimento dessas obrigações através da emissão ou proposta de regulamentação e outras formas de orientação vinculativas às Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs).

#### e) Poder Sancionatório

O supervisor é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares. Para o efeito, deve estar dotado da autoridade para sancionar as Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs) “Titulares mineiros, principalmente os envolvidos em operações mineiras sobre metais preciosos e gemas, que se encontrem em incumprimento.


#### f) Adequação de Recursos

Para que o regime de supervisão de acções de prevenção e combate ao BC/FT seja efectivo, é essencial que o supervisor disponha dos recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o efeito.

### 2.2. Supervisão *Off-site*

- 2.3. A supervisão *Off-site* pela sua natureza, não permite por si só, aferir da veracidade e rigor da informação obtida, sendo necessária a supervisão *on-site*.

Devido à limitação de recursos e tempo, a realização de uma supervisão *on-site* eficiente e eficaz só é possível através do conhecimento prévio proporcionado pelo acompanhamento contínuo da *off-site*, que se faz através das acções permanentes de rastreio da produção e comercialização de metais preciosos e gemas.

A Supervisão *off-site* pressupõe a colheita de informação relevante que permite compreender os riscos, pontos fracos e fortes das Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs) a inspeccionar. Em termos de preparação das inspecções *on-site*, a componente *off-site* fornece informação relevante para a definição do âmbito da inspecção e serve como fonte de informação para o Plano da Inspeção. O contributo da informação obtida e analisada em sede de *off-site* é fundamental para a 

Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

preparação adequada e acompanhamento das acções de supervisão *on-site*.

Tratando-se de supervisão baseada no risco, a definição do âmbito de inspecção deve ser feita com base no tratamento da informação constante dos Questionários de Avaliação de Risco que passam a ser regularmente preenchidos. A análise da informação providenciada com base nos questionários ora em referência, traduz-se num modelo de avaliação do perfil de risco de cada instituição, denominado (RAM)<sup>1</sup>, que é Anexo III e é parte integrante do presente manual.

Também, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das recomendações constantes da Matriz de Recomendações, através da análise dos Relatórios de Progresso e apoio a todas solicitações das Instituições não financeiras e demais interessados em matérias de prevenção de BC/FT, atendendo às especificidades dos casos e das matérias, para além da produção de diversos pareceres conforme os casos.

#### 2.4. Supervisão *On-site*<sup>2</sup>

##### 2.4.1. Plano de Inspeção

O Plano de Inspeção *on-site* deve ser produzido anualmente pela equipa responsável, após coordenação com a equipa *off-site*, e preparado em articulação com o Plano Anual da Actividade Inspectiva aprovado, atendendo à avaliação de risco da entidade a inspeccionar bem como a abordagem de supervisão focalizada no risco, podendo ser revisto ao longo do período, devido à alteração das circunstâncias.

No mínimo, deve contemplar, os objectivos e âmbito da inspecção, que são obtidos através da análise preliminar adaptada às especificidades de cada instituição e à avaliação de risco, o cronograma de actividades e ferramentas de suporte a utilizar para orientação de todo o processo de inspecção e respectivos recursos.

##### 2.4.2. Notificação, Pedido de Informação e Avaliação Preliminar

Aprovado o Plano de Inspeção deve ser remetida uma carta à instituição a ser inspeccionada, informando sobre o programa da realização da inspecção em matérias de prevenção e combate ao BC/FT bem como, solicitando informação necessária para análise prévia da equipa de inspecção e marcação da reunião de abertura, indicando o local, data, hora e participantes.



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

### 2.4.3. Processo de Amostragem

Recebida a informação solicitada, tendo em conta o âmbito da inspecção, deve ser feita a análise preliminar, onde são definidas amostras para tratamento no decurso da inspecção. Na definição das amostras, além do âmbito, deve se ter em conta os recursos disponíveis, o tempo programado para a realização da actividade, assim como o risco que as matérias representam para a instituição.

A amostra definida pode ser de tipo estratificada, que inclui elementos aleatórios de uma categoria específica da informação aleatória a analisar que inclui elementos aleatórios do universo da informação a verificar.

### 2.4.4. Papéis de Trabalho de Inspeção *On-site*

A equipa de inspecção, deve analisar e sintetizar as informações relevantes recolhidas durante o trabalho de inspecção e estas tarefas são realizadas através do preenchimento da ficha de inspecção.

A ficha de inspecção deve ser preenchida pelo(s) inspector (es) que tenha(m) sido atribuído(s) a responsabilidade de inspecionar uma determinada área ou assunto, garantindo assim a responsabilização pelo trabalho realizado, e os mesmos devem promover eficácia na análise, simplificando o processo de elaboração do relatório e garantindo um processo de documentação lógico, sistemático e organizado.

A equipa de inspecção deve dispor de um *template* ou Ficha de Inspeção, onde deve contemplar informação relativamente à identificação da instituição a inspecionar, âmbito da inspecção, o detalhe dos requisitos a verificar em cada área, às conclusões obtidas, a equipa ou o responsável, bem como as observações caso se mostre necessário.

### 2.4.5. Reunião de Abertura

A reunião de abertura é realizada com os representantes da entidade a inspecionar, nas instalações da instituição inspecionada, onde o representante da entidade a inspecionar acompanhado pela equipa de inspecção, apresenta os objectivos da inspecção, o cronograma e os requisitos logísticos.

### 2.4.6. Inspeção

A actividade de supervisão *on-site* deve consistir na: (i) consulta dos normativos internos da entidade com vista a aferir se os mesmos estão em *compliance* com a legislação em vigor sobre a matéria de prevenção e combate ao BC/FT; (ii) avaliação das políticas e

Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

procedimentos aprovados pela instituição, com vista a aferir o grau do seu comprometimento no que se refere a prevenção e combate ao BC/FT; (iii) realização de testes de aderência nos processos com a finalidade de certificar se a instituição recolhe e analisa a informação e os documentos referentes às transacções e entrevista com gestores e responsáveis pela área de *compliance* e/ou o de áreas de interesse da inspecção e demais colaboradores da instituição, visando avaliar o seu nível de conhecimento e obter informações relevantes para sustentar o trabalho de inspecção.

No decurso da inspecção *on-site*, tendo em conta o perfil de risco institucional, no Plano de Inspeção e seu âmbito, deverá ser dado maior enfoque as matérias ou áreas abaixo:

- a) Custos de produção;
- b) Produção mineira (tipo, quantidade e qualidade);
- c) Total de produção mineira comercializada;
- d) Total de produção mineira exportada;
- e) Identificação da entidade compradora; e
- f) Destino final do produto.

---

<sup>1</sup> RAM – *Risk Assessment Model*

<sup>2</sup> Os procedimentos de inspecção *on site* constam dos formulários em anexo ao presente Manual e são aplicáveis por cada área a ser inspeccionada.



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

### **Governança Corporativa**

O Ministério ou órgão equiparado das instituições não financeiras deve documentar e aprovar as políticas sobre identificação e avaliação do risco e medidas de controlo interno que permitam gerir e mitigar eficazmente os riscos de ABC/CFT, devendo para o efeito privilegiar uma abordagem baseada no risco.

A equipa de inspecção deve verificar a conformidade, validar o nível de gestão para a aprovação dos documentos, e se a mesma foi a nível do órgão mais alto de gestão da instituição a inspecionar.

Deve também verificar os procedimentos estão em conformidade com a legislação aplicável (forma e conteúdo), e se são feitas revisões anuais e certificar se os processos de controlo e os procedimentos adoptados são efectivos e se contribuem para a redução do risco ou evitam que a instituição seja usada para fins de BC/FT.

### **Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS)**

A instituição não financeira deve ter na sua estrutura orgânica, uma unidade responsável pela área de *compliance* com independência e hierarquia funcional responsável de matérias de ABC/CFT.

Nos termos do nº2 do 48 da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho as instituições financeiras e as entidades não financeiras devem adoptar procedimentos internos de comunicar transacções suspeitas incluindo a indicação de um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) nos Serviços Provinciais de Infraestruturas, nos Entrepostos Comerciais, nas Delegações das Inspeção Geral dos Recursos Minerais e Energia, Delegados do Instituto Nacional de Minas, os Pontos Focais da UGPK ou qualquer outra forma de representação do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e ou órgão equiparado encarregado de controlo e implementação dos procedimentos internos para prevenir e combater o branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, assegurar recursos suficientes para a sua funcionalidade, nomeadamente humanos, materiais e tecnológicos, devendo este ser escolhido entre os colaboradores de nível de gestão da instituição e estar no mínimo dotado de alto grau de responsabilidade.

### **Formação**

Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

As instituições não financeiras, devem ter colaboradores capacitados em matérias relacionadas com a legislação aplicável e demais instrumentos internos que incluam questões sobre a avaliação do risco de BC/FT, procedimentos de identificação e comunicação de operações suspeitas às entidades competentes, bem como a gestão do sistema de controlo interno e de avaliação de risco.

### **Conheça o Seu Colaborador “Titular Mineiro” (KYE/CSC)**

Visando avaliar o risco de BC/CT os artigos 14 e 16 da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho impõe-se às instituições financeiras e as entidades não financeiras o dever de identificar os seus clientes e respectivos representantes e verificar a sua identidade “*Conheça os seu Colaborador*”, para o efeito, o dever de possuir políticas, procedimentos e práticas de gestão que regem aquela política, a ser aprovada pelo Ministro.

Para o efeito, no processo de licenciamento mineiro a entidade reguladora da actividade deve:

- ✓ Exigir a declaração que ateste que os accionistas e os beneficiários efectivos do requerente não estão envolvidos em actividades de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- ✓ Exigir a Certidão de Registo Criminal, tratando-se de pessoa singular;
- ✓ Sendo pessoa colectiva constituída à luz da legislação moçambicana, exigir o documento comprovativo de constituição da pessoa colectiva, com indicação do capital social e sua divisão pelos respectivos sócios e o instrumento que designe o representante legal, no caso de sociedades anónimas; e
- ✓ Solicitar mais informações às entidades relevantes, incluindo as que superintendem a área de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

#### **a) Programa de Identificação de Clientes**

O Programa de Identificação de Clientes, permite que a instituição não financeira tenha um razoável conhecimento dos elementos de identificação de cada titular mineiro, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional envolvido nas operações de comercialização de pedras e metais



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

precisos. Tendo em conta o tipo de entidade, a equipa de inspecção deve avaliar o risco de ABC/CFT nas políticas e procedimentos constantes do Regulamento de comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, aprovado pelo Decreto nº 63/21, de 1 de Setembro.

No processo de atribuição de licença de comercialização, autorização para exportação a instituição não financeira deve, tendo em conta o tipo de transacções obedecer aos requisitos para a atribuição de licença de comercialização, e a entidade de supervisão deve, principalmente no que se refere à identificação dos titulares de interesses participativos, titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional, proceder ao seu registo e rastreio permanente bem como constituir perfil de risco e assegurar-se da observância dos procedimentos para Prevenção e Combate ao BC/FT, e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e demais legislação aplicável à matéria.

Por fim, os colaboradores, incluindo gestores devem operar em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos pela instituição, tendo em conta as leis e regulamentos sobre ABC/CFT.

#### **b) Relações Transfronteiriças nas transacções de metais preciosos e gemas**

As instituições não financeiras devem estabelecer relações de correspondência transfronteiriças com entidades responsáveis pela guarda fronteira, ou com outras entidades que mantenham relações com entrada de pessoas, tendo em conta o elevado risco de BC/FT que estas representam nas transacções de metais preciosos e gemas.

Relativamente aos países não cooperantes, as instituições não financeiras devem aplicar medidas de diligência reforçadas nos casos de uma relação de negócio ou transacções com pessoas colectivas que operam no território nacional.

No caso de titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas que operam ou realizam transferências para o exterior devem assegurar que a instituição, cliente aplicam as medidas de diligência contínua relativamente ao cliente que esteja envolvido na comercialização de metais preciosos e gemas no fornecimento de dados adequados sobre a identificação dos seus clientes





Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

quando tal lhe for solicitado pela instituição de supervisão.

Por forma a materializar os objectivos, a instituição não financeira deve determinar, procedimentos, controlos internos e práticas em conformidade com a exigência legal devendo também, verificar se o pessoal da instituição, está operando em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11/2022, de 7 de Julho.

**c) Pagamento do valor da comercialização de metais e pedras preciosas por Transferências Electrónicas**

Para garantir que o sistema de transferências electrónicas não seja usado para fins ilícitos, sem prejuízo da demais legislação aplicável, as instituições não financeiras devem assegurar a existência de informações exactas do ordenante, bem como as exigidas sobre o beneficiário em relação às transacções envolvidas.

As transacções de pedras e metais preciosos, devem ainda incluir as mensagens relacionadas, devendo estas, permanecer na cadeia de transferências do pagamento até ao seu destino final, incluindo a informação que acompanha todas as transacções de pedras e metais preciosos, nomeadamente a referida nos termos da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho.

**d) Pessoas Politicamente Expostas**

Sendo estes clientes envolvidos nas transacções de pedras e metais preciosos, de alto risco e com grande capacidade de poder influenciar, no decurso da inspecção, deve-se certificar se a instituição não financeira ou o titular mineiro que realiza comercialização de pedras e metais preciosos com pessoas Politicamente Expostas (PEP) e se sim, onde são realizadas e onde é gerida a sua informação, sem prejuízo de outras verificações no que tange ao KYC, EDD, entre outras matérias relacionadas.

**e) Auditoria Interna**

A auditoria interna é responsável pela realização de uma avaliação independente e pela eficácia e eficiência do sistema de prevenção do BC/FT, devendo verificar a adequação das políticas, procedimentos e suportes do sistema para detectar potenciais operações suspeitas de BC/FT e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, sem prejuízos de outras verificações atinentes às suas atribuições.



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**f) Monitoria de Contas de Clientes e de Transacções**

A monitoria contínua é um aspecto essencial para a gestão do risco de ABC/CFT, devendo incluir o exame das transacções realizadas no decurso da relação com o cliente por forma a garantir que as mesmas são consentâneas com o conhecimento que a instituição não financeira possui sobre o cliente, nomeadamente o perfil de negócios e risco.

As instituições não financeiras devem manter uma vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso da relação.

Embora tal acção ou exame possa representar um grande risco o perfil do titular mineiro deve ser cuidadosamente verificado no acto da atribuição da Licença de comercialização bem como na autorização de exportação de metais preciosos e gemas.

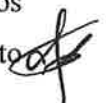
(Titulares mineiros) com maior risco aumentam a exposição da instituição, e deste modo, a monitoria deve estar em concordância com a avaliação de risco, devendo a instituição não financeira possuir para todos os titulares mineiros, sistemas para detectar padrões complexos, incomuns ou transacções de pedras e metais preciosos suspeitas.

Tendo em conta o elevado número de Titulares mineiros e de transacções associadas, a análise de dados, alertas sobre transacções suspeitas, o trabalho de verificação é feito com recurso à monitoria e actividades permanentes de rastreio da actividades de produção e comercialização de metais preciosos e gemas.

**g) Diligência Reforçada sobre as transacções de metais preciosos e gemas**

As instituições não financeiras devem estabelecer políticas, procedimentos e controlos internos adequados para o *Enhanced Due Dilligence* (EDD) relativamente à natureza de titulares mineiros, produtos mineiros e serviços que as entidades contratam devendo os mesmos serem revistos regularmente.

As instituições não financeiras devem submeter de imediato uma comunicação ao GIFiM, sem prejuízo das obrigações com as respectivas entidades de supervisão sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que os fundos usados nas transacções de metais preciosos e gemas ou que os resultados das transacções de pedras e metais preciosos são produtos de actividade ilícita ou hajam indícios de que tais fundos sejam utilizados para financiamentodo terrorismo, bem como conhecimento de um facto



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

ou de uma actividade que possa indiciar crime de BC/FT, independentemente destas serem realizadas de uma única vez ou fraccionadas. Assim, no decurso dos trabalhos a equipa deve verificar a conformidade com as políticas, procedimentos e práticas transparentes nas transacções com metais preciosos e gemas.

#### **h) Tecnologia de Informação**

As instituições não financeiras devem possuir políticas, práticas e procedimentos de gestão adequadas que regem o sistema de tecnologia de informação no que se refere às matérias de ABC/CFT e proceder à avaliação do respectivo risco relativamente aos comerciantes de pedras e metais preciosos, incluindo os titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional.

#### **i) Classificação de Risco**

As instituições não financeiras devem possuir políticas e procedimentos adequados para a classificação de risco, tendo em conta os factores de classificação de risco, nomeadamente, entidade, produto, localização geográfica e rotas ou circuitos de comercialização do produto.

#### **j) Medidas de *Due Diligence* para Negócios com Terceiros**

A instituição não financeira que terceirize a prestação de serviços e actividades profissionais que incluam ou estejam vinculadas às obrigações de prevenção ao BC/FT, deve verificar se seus procedimentos são efectivamente implementados pelos prestadores de serviços especialmente se estes estiverem localizados no exterior, devendo também observar os deveres constantes do artigo 16 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho.

#### **k) Moeda Electrónica**

Sem prejuízo das disposições constantes na legislação aplicável, os titulares mineiros, titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional que utilizem nas sus transacções, moeda



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

electrónica, devem possuir procedimentos de identificação de usuários, devendo estes prever a verificação da identidade do mesmo, independentemente do valor convertido em moeda electrónica com recurso às notas e moedas em circulação (moeda física) ou metais preciosos e gemas usados como instrumento de troca. Devem igualmente, prever a implementação de medidas de vigilância reforçadas durante o reembolso ou levantamento de moeda electrónica acima de um limite relevante definido pelo Banco de Moçambique ou outras instituições financeiras.



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

#### **l) Inovações Financeiras**

As instituições não financeiras devem adoptar políticas e medidas necessárias para prevenir o uso indevido de desenvolvimentos tecnológicos em acções de BC/FT, devendo identificar, avaliar e compreender os riscos associados a todos os produtos novos ou pré-existentes, serviços e canais de distribuição e da utilização de novas tecnologias.

##### **2.4.7. Manutenção de Registos**

As instituições não financeiras devem conservar os documentos de identificação e relativos às transacções durante um período não inferior a dez anos a contar da data de encerramento da actividade de comercialização de metais preciosos e gemas dos respectivos clientes ou da cessão da relação de negócio.

A equipa de inspecção deve verificar se a instituição possui políticas e procedimentos de arquivo instituídos e se observa o preceituado no artigo 18 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho, no que se refere aos registos de identidade, terceirização, registos de transacções, período de conservação de documentos, conservação de constatações, conservação da informação relativa às investigações em curso e das transacções efectuadas por meios electrónicos.

##### **2.4.8. Conclusões da Inspeção**

O trabalho no terreno, termina depois da obtenção das conclusões e constatações sobre o trabalho feito. Assim sendo, a equipa de inspecção deve sistematizar e discutir as constatações com os responsáveis pelas matérias avaliadas, e com base nos resultados obtidos na discussão das referidas constatações, produzir o respectivo Relatório de Inspeção juntamente com a Matriz de Recomendações.

O Relatório de Inspeção e respectiva Matriz de Inspeção, devem ser partilhados com o Ministro da instituição não financeira o decurso da reunião de encerramento a decorrer nas instalações da instituição inspeccionada.

Poderão participar da reunião de encerramento, além dos técnicos da IGREME, INAMI, e da UGPK destacados gestores relevantes da instituição inspeccionada, onde a equipa



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

de inspecção irá apresentar e explicar de uma forma sintética as constatações apuradas, preocupações da inspecção e as respectivas recomendações.

Da carta que remete o relatório da inspecção, deve constar a informação sobre as conclusões da inspecção, risco apurado, bem como a Matriz de Recomendações com respectivos prazos de regularização, prazos para remeter o Relatório de Progresso, com indicação de que a Matriz não “isenta a entidade inspeccionada da instauração do processo de infracções caso se mostre necessário”.

## **2.5. Instauração de Processo de Infracções**

Perante situações passíveis de elaboração de processo de infracções, por incumprimento de instrumentos regulamentares sobre o ABC/CFT, tendo em conta as atribuições dos inspectores, deve propor no Plano de Medidas constantes do Relatório de Inspeção a instauração de processo de infracções para a responsabilização nos termos da lei aplicável.



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

### FORMULÁRIO I – GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

| INSTITUIÇÃO:  |     |     |            |
|---|-----|-----|------------|
| PONTOS DE VERIFICAÇÃO   | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| O titular mineiro adoptou de forma escrita as políticas e procedimentos sobre ABC/CFT e se foram aprovadas pelo Ministro ou órgão equiparado, e se são revistas anualmente? |     |     |            |
| O MIREME aprova anualmente a estratégia de avaliação sectorial de risco de ABC/CFT?   |     |     |            |
| O relatório de avaliação aprovado foi produzido tendo em conta todos os elementos previstos no artigo 48 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho                                     |     |     |            |
| A instituição não financeira assegura a implementação das medidas de mitigação de risco no âmbito da avaliação de risco?  |     |     |            |
| O Manual de procedimentos da instituição prevê disposições sobre o dever de confidencialidade?  |     |     |            |

Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia   | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE |  |  |  |
|  | DESTRUIÇÃO EM MASSA   |  |  |  |
| O MIREME tem determinado o nível de risco que a instituição não financeira está disposta a aceitar e se propõe medidas adequadas para a sua mitigação?                               |   |  |  |  |
| Existe um plano de execução desenhado pela gestão para responder às recomendações apresentadas pela auditoria interna?   |   |  |  |  |
| A instituição não financeira dissemina formalmente as estratégias de tolerância ao risco a todos os colaboradores da instituição?  |   |  |  |  |
| A instituição não financeira divulga as recomendações sobre a implementação da política de ABC/CFT?  |   |  |  |  |
| O MIREME garante que os processos de controlo e procedimentos adoptados são eficazes e efectivos e contribuem para a redução do risco de a instituição ser usada para fins de BC/FT? |   |  |  |  |



Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

**FORMULÁRIO II – OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS E LIMIARES (OCOS)**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| Existe na instituição uma unidade responsável pela área de <i>compliance</i> e se possui independência hierárquica e funcional?  |            |            |                   |
| A instituição tem designado o OCOS, de acordo com o prescrito na lei nº 11/22, 7 de Julho.   |            |            |                   |
| O sistema de controlo interno de <i>compliance</i> em relação às matérias de ABC/CFT é adequado?   |            |            |                   |
| O OCOS cumpre com as leis, regulamentos e recomendações de auditoria interna?  |            |            |                   |
| As competências, funções e deveres do OCOS, tendo em conta a avaliação dos controlos internos e no trabalho realizado pelos auditores internos/externos são adequados? |            |            |                   |
| O OCOS tem acesso a todos os registos, contas e transacções da instituição?  |            |            |                   |
| Estão assegurados e são adequados os recursos para a funcionalidade do OCOS?   |            |            |                   |
| São adequadamente implementados o procedimento para o reporte de transacções suspeitas.  |            |            |                   |

Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**FORMULÁRIO III-FORMAÇÃO**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| A instituição possui um plano de formação específico e de sensibilização dos seus colaboradores acerca das suas funções e responsabilidades em matérias de BC/FT, se o mesmo foi aprovado pela alta administração, e se está alinhado à avaliação de risco da instituição? |            |            |                   |
| O programa de formação de pessoal e conteúdo, tendo em conta as novas tendências (tipologias) de BC/FT, as políticas e procedimentos de ABC/CFT, bem como a sua frequência são adequados?  |            |            |                   |
| Os conteúdos das acções de formação são abrangentes a todos os colaboradores, tendo em conta as suas diversas categorias e responsabilidades?  |            |            |                   |
| A instituição não financeira está comprometida com a execução do plano de formação?  |            |            |                   |
| Os recursos alocados (orçamento anual) são adequados para garantir o cumprimento do plano de formação?   |            |            |                   |
| Os colaboradores estão munidos de conhecimentos necessários para o exercício cabal das suas funções?   |            |            |                   |

Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Existe algum processo/mecanismo adoptado pela instituição para determinar a adequação do programa de formação (cobertura, frequência)?  |  |  |  |
| A instituição praticou as acções de formação aos seus colaboradores, tendo em conta os diferentes níveis de responsabilidade e actividades referidas no artigo 50 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho. |  |  |  |
| A instituição não financeira mantém o registo de todas as acções de formação realizadas, incluindo os beneficiários e entidades provedoras?   |  |  |  |

Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**FORMULÁRIO IV- CONHEÇA O TITULAR MINEIRO (KYE/CSC)**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>   |            |            |                   |
|---|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| A instituição não financeira possui políticas e procedimentos de contratação e do código de conduta da instituição?   |            |            |                   |
| Os procedimentos de CSC/KYE na política de ABC/CFT aplicam-se a todos os colaboradores (existentes e novos), e se obrigam a verificação ou rastreamento da mudança nas informações ou perfil do funcionário em intervalos frequentes, linhas de comunicação das alterações, procedimentos para garantir comunicação tempestiva de mudanças incomuns no perfil do funcionário e envolvimento em actividades incomuns, bem como de relações do pessoal com os clientes? |            |            |                   |
| A instituição não financeira realiza o processo de CSC/KYE para todos os colaboradores incluindo os recém admitidos?  |            |            |                   |
| Os colaboradores comunicam as alterações de suas informações pessoais e se existe arquivo com informações suficientes sobre o mesmo?  |            |            |                   |
| A instituição não financeira toma alguma acção correctiva quanto às políticas, práticas, procedimentos ou controlos internos deficientes e se foram impostas sanções aos colaboradores que violam os regulamentos?  |            |            |                   |

Vistos:

Revogação:

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |   |  |  |  |

**FORMULÁRIO V- PERFIL DO TITULAR MINEIRO**

| ENTIDADE | LICENÇA | CLIENTES | R<br>I<br>S<br>C<br>O | LOCALIZAÇÃO<br>GEOGRAFICA | R<br>I<br>S<br>C<br>O | TIPOS DE<br>MINERAIS | R<br>I<br>S<br>C<br>O | TIPO<br>TRANSACÇÕES | DE | R<br>I<br>S<br>C<br>O | MEDIA<br>RISCOS | DE |
|----------|---------|----------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|----|-----------------------|-----------------|----|
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |
|          |         |          |                       |                           |                       |                      |                       |                     |    |                       |                 |    |

**LEGENDA -RISCO**

|    |
|----|
| MB |
| MA |
| B  |
| A  |

Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**CORRESPONDÊNCIA NA COMPRA E VENDA DE MINERAIS**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>   |            |            |                   |
|---|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| As políticas e procedimentos de ABC/CFT que regem os correspondentes bancários transfronteiriços são adequados?   |            |            |                   |
| A instituição avalia adequadamente os controlos de ABC/CFT da instituição respondente?  |            |            |                   |
| A instituição colectou informações suficientes sobre uma instituição respondente, incluindo informações publicamente disponíveis sobre reputação e supervisão em matérias de ABC/CFT?   |            |            |                   |
| Antes de se estabelecer uma nova relação com um banco correspondente, foi obtida autorização da alta administração?   |            |            |                   |
| A instituição proíbe relacionamento de correspondência bancário com bancos de fachada?  |            |            |                   |
| A instituição respondente permite que suas contas sejam usadas pelos bancos de fachada?   |            |            |                   |
| A instituição respondente verifica a identidade e aplica medidas de vigilância contínua quanto a clientes que tem acesso directo às contas de bancos correspondentes e assegura-se que aquele se encontra habilitado para fornecer os dados apropriados sobre a identificação de seus clientes? |            |            |                   |



Vistos:

Revogação:

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| Ministério dos Recursos Minerais e Energia | MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| Nas transferências electrónicas, a instituição obtém e mantém informações completas do ordenador nos termos definidos pelos normativos?  |            |            |                   |
| As transferências bancárias consideradas suspeitas são comunicadas ao GIFiM?   |            |            |                   |
| As políticas e procedimentos de transferências em matérias de ABC/CFT, incluindo o período de retenção das informações são adequadas?  |            |            |                   |
| A instituição transfere valores de e para paraísos fiscais?  |            |            |                   |
| A instituição procede ao acompanhamento das transacções incomuns?  |            |            |                   |
| A identificação constante do formulário é completa e se foi obtida antes da realização da transferência?   |            |            |                   |
| A instituição não financeira monitora as transferências bancárias, no que se refere ao volume de transacções, frequência e comportamentos e em caso de terem sido identificadas transacções incomuns, as mesmas foram devidamente investigadas, resolvidas e arquivadas? |            |            |                   |



## FORMULÁRIO VIII – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

| <b>INSTITUIÇÕES:</b>  |            |            |                   |
|---|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| Para o início da relação de negócio com PEP é feito o escrutínio e é obtida a autorização do gestor sénior para o efeito?   |            |            |                   |
| Existe uma base de dados específica dos PEP com informação sobre os dados de identificação, seus representantes, familiares e outras pessoas do seu relacionamento próximo?   |            |            |                   |
| Foram tomadas medidas razoáveis para determinar a origem dos fundos e do património que venham a ser utilizados?  |            |            |                   |
| A instituição não financeira dispõe de sistemas de gestão de risco que permitam determinar se o cliente ou beneficiário efectivo é um PEP?  |            |            |                   |
| É feito um acompanhamento reforçado e permanente da relação de negócio?   |            |            |                   |
| Para a realização de transacções ordenadas por PEP, atendendo aos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 43 da Lei n.º 11/2022, de 07 de Julho sobre prevenção e combate do BC/FT, é obtida a autorização do gestor sénior? |            |            |                   |
| São feitas revisões regulares dos seus clientes com periodicidade mínima de 12 meses e se possui um sistema de monitoria das operações dos clientes PEP?  |            |            |                   |





## FORMULÁRIO VIII – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

| INSTITUIÇÃO:   |     |     |            |
|--|-----|-----|------------|
| PONTOS DE VERIFICAÇÃO  | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| A instituição não financeira possui uma unidade de Auditoria Interna, com independência funcional e recursos humanos suficientes para o exercício das suas atribuições?  |     |     |            |
| Avaliou a adequação das políticas, procedimentos e suporte do sistema para detectar potenciais operações suspeitas de BC/FT?   |     |     |            |
| Possui um programa de auditoria interna para matérias de BC/FT e se o mesmo está alinhado com a avaliação do risco efectuada pela instituição, a frequência de revisão de áreas de alto risco <i>versus</i> baixo risco? |     |     |            |
| Realizou auditoria focalizada em matérias de BC/FT?  |     |     |            |
| Produziu um relatório anual sobre o sistema de gestão de risco e se o mesmo foi remetido a Administração da instituição e ao Comité de Auditoria (caso exista) em tempo útil?  |     |     |            |
| Assegurou o cumprimento dos seus deveres constantes do Artigo 48 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho.   |     |     |            |



**FORMULÁRIO XH MONSOREP DAS TRANSAÇÕES DE PEDRAS  
E METAIS PRECIOSOS**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>   |            |            |                   |
|---|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| Possui políticas, práticas, procedimentos e controlos internos relativos a BCFT. Em caso positivo, se são adequados em relação à natureza da base de clientes, produtos e serviços e frequência de revisão? |            |            |                   |
| Tem um sistema automático e integrado de controlo de transacções?   |            |            |                   |
| Tem estabelecido sistemas de gestão de risco que permitem identificar os beneficiários efectivos finais e se são adoptadas as medidas de diligência apropriadas ao risco?                                   |            |            |                   |
| Tem estabelecido e aplica critérios de filtragem de actividades/transacções para gerar relatórios de monitoria?   |            |            |                   |
| Tem estabelecidos políticas e procedimentos destinados a enfrentar riscos específicos relacionados às relações de negócio ou transacções ocasionais sem presença física do cliente?                         |            |            |                   |
| Abstêm-se de manter contas anónimas ou com elementos de identificação manifestamente fictícias?   |            |            |                   |
| Toma medidas necessárias para determinar a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou nas transacções ocasionais?  |            |            |                   |
| Aplica medidas preventivas na realização de transacções com clientes classificados como de alto risco, de modo a evitar que a mesma   |            |            |                   |



| FORMULÁRIO DE PESSOAS POTENCIALMENTE EXPOSTAS   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| BC/FT?  |  |  |  |
| Aplica medidas preventivas na realização de transacções com clientes classificados como de alto risco, de modo a evitar que a mesma seja usada como intermediária para actos de BC/FT?    |  |  |  |
| Cumpre correctamente com os procedimentos na aceitação de novos clientes ou na relação com clientes já existentes para a realização de uma operação ou quando há uma transacção suspeita? |  |  |  |
| Possui alguma situação iminente ou potencial que possa facilitar o uso da instituição como intermediária para práticas de actos de BC/FT?   |  |  |  |
| Alguma vez exerceu o dever de abstenção (recusa)?   |  |  |  |
| Monitora e actualiza de forma periódica, os dados dos clientes, sobretudo os de grande risco?   |  |  |  |
| Faz um acompanhamento da natureza dos negócios declarados pelo cliente tendo em conta as operações realizadas, principalmente para os clientes de alto risco?                             |  |  |  |
| Exerce o dever de controlo especial de certas transacções e elaboração do relatório confidencial?   |  |  |  |
| Adoptou outras acções proactivas com vista à prevenção e combate ao BC/FT?  |  |  |  |



## FORMULÁRIO VII - PESSOAS PRINCIPALMENTE EXPOSTAS

| INSTITUIÇÃO:  |     |     |            |
|---|-----|-----|------------|
| PONTOS DE VERIFICAÇÃO   | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| Possui sistema de gestão e controle de transacções, principalmente para os clientes de alto risco?  |     |     |            |
| Reconhece e compreende as operações suspeitas, tendo em conta a regulamentação estabelecida?  |     |     |            |
| Adopta mecanismos de alerta, capazes de detectar fraccionamentos, diária, semana e mensalmente, para reportar ao GIFiM sempre que perfaçam o limite?                                |     |     |            |
| Aplica critérios de filtragem de actividades/transacções para gerar relatórios de monitoria?  |     |     |            |
| Realiza o <i>escrutínio</i> para os clientes de alto risco?   |     |     |            |
| Procede ao reporte de todas as transacções acima dos limites aceites e suspeitas ao GIFiM e se observa os prazos de reporte?  |     |     |            |
| Tem designado colaboradores responsáveis por identificar, detectar e relatar actividades suspeitas e se tem estabelecido linhas de comunicação para o encaminhamento de transacções |     |     |            |



| POPULÁRIO VIII<br>Pessoas físicas<br>incomuns?  |  | POLITICAMENTE | EXPOSTAS |
|---|--|---------------|----------|
| Tem estabelecido procedimentos para documentar as decisões de não comunicar operações suspeitas, bem como para preenchimento, arquivamento e retenção de comunicação e documentação de prova? |  |               |          |
| Possui procedimentos para reportar operações suspeitas ao GIFiM ou a um comité, especialmente para contas significativas?   |  |               |          |



**FORMULÁRIO XIII – TRANSACÇÕES ELETRÓNICAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS E METAIS PRECISOS**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| As políticas, procedimentos da Banca Electrónica, inclusas nas disposições de ABC/CFT são adequadas?   |            |            |                   |
| A instituição identifica e monitora efectivamente as actividades de comercialização pedras e metais preciosos de alto risco?   |            |            |                   |
| As medidas de ABC/CFT em vigor para os produtos e transacções não presenciais são adequadas para a mitigação de um potencial risco incluindo transacções não presenciais?        |            |            |                   |
| A instituição não financeira monitora efectivamente as transacções que envolvem metais preciosos e gemas e se possui um mecanismo adequado de controlo de receitas após a venda? |            |            |                   |



### FORMULÁRIO XIII – PESSOAS E TIPO DE INFORMAÇÕES

| INSTITUIÇÃO:   |     |     |            |
|--|-----|-----|------------|
| PONTOS DE VERIFICAÇÃO  | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| O sistema de TI da instituição é capaz de gerar alertas antecipados, <i>pop-up</i> , entre outras, relativamente aos limiares, e operações suspeitas?  |     |     |            |
| O sistema em uso foi construído internamente ou adquirido de um fornecedor (local ou internacional), se sim o mesmo é auditado periodicamente?   |     |     |            |
| O sistema de TI é suficientemente robusto para minimizar o risco de BC/FT decorrente do desenvolvimento de novos produtos/serviços e canais de distribuição e se está protegido contra invasões não autorizadas? |     |     |            |



## FORMULÁRIO XII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EXPOSTAS

### I. RISCO DO TITULAR MINEIRO

| INSTITUIÇÃO:   |     |     |            |
|--|-----|-----|------------|
| PONTOS DE VERIFICAÇÃO  | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| As políticas e procedimentos da instituição no que se refere à constituição do perfil do cliente são adequados?                                      |     |     |            |
| Os factores tomados em consideração na classificação do risco atribuído ao cliente são adequados ao tipo de cliente ou à natureza da sua actividade? |     |     |            |





## FORMULÁRIO DE PRESSÕES POLÍTICAMENTE EXPOSTAS

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| As políticas e procedimentos quanto à constituição do perfil do risco dos diferentes produtos e serviços oferecidos são adequadas? |            |            |                   |
| A instituição avalia os seus produtos/serviços, quem procede à avaliação, com que frequência e se são feitas as devidas revisões?  |            |            |                   |
| A instituição possui uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco aos produtos e serviços oferecidos?            |            |            |                   |
| É feita a avaliação antes da introdução de novos produtos e serviços na instituição?   |            |            |                   |
| Para a atribuição da classificação de risco, a instituição recolheu informações necessárias e publicamente disponíveis?            |            |            |                   |



## FORMULÁRIO DE RISCO POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EXPOSTAS

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>   |            |            |                   |
|---|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| As políticas e procedimentos quanto à constituição do perfil do risco tendo em conta o factor localização geográfica?   |            |            |                   |
| Com que frequência é feita a revisão da classificação do risco tendo em conta a localização geográfica?   |            |            |                   |
| A instituição possui uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco tendo em conta o factor localização geográfica?   |            |            |                   |
| A instituição possui uma estrutura adequada para considerar os riscos relacionados ao tratamento de clientes em diferentes localizações geográficas, tanto nacionais quanto estrangeiras? |            |            |                   |
| Para a atribuição da classificação de risco, a instituição recolheu informações necessárias e publicamente disponíveis?   |            |            |                   |



## FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CANAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDRAS E METAIS PRECISOS

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| As políticas e procedimentos sobre a classificação do risco, são adequadas?  |            |            |                   |
| A instituição considera os riscos de BC/FT relacionados ao canal de entrega?   |            |            |                   |
| A instituição avalia os seus canais de entrega e tem uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco ao canal de entrega? |            |            |                   |
| Ao estabelecer a classificação de risco foram recolhidas informações necessárias e publicamente disponíveis?                             |            |            |                   |



**FORMULÁRIO XXI – MEDIDAS DE RISCO DE LIQUIDIDADE EXPOSTAS A NEGÓCIOS COM TERCEIROS**

| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  |            |            |                   |
|--|------------|------------|-------------------|
| <b>PONTOS DE VERIFICAÇÃO</b>   | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
| Os procedimentos da instituição são efectivamente implementados pelos prestadores de serviços especificamente se estes estiverem localizados no exterior?  |            |            |                   |
| Os procedimentos da instituição permitem a partilha da informação dentro do grupo, para efeitos de organização e vigilância de BC/FT, incluindo o encaminhamento à empresa-mãe?  |            |            |                   |
| Caso a instituição seja empresa-mãe de um grupo de titulares de interesses participativos, o OCOS responsável pela gestão do risco de BC/FT, verifica as medidas aplicadas em entidades no estrangeiro, se são no mínimo equivalentes às vigentes em Moçambique e se as sucursais e outros Estados cumprem as disposições semelhantes ao nosso país? |            |            |                   |
| O OCOS é comunicado sobre o reporte de transacções suspeitas à uma Unidade de Informação Financeira (UIF), caso a instituição seja empresa mãe de um grupo?  |            |            |                   |